



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROPOSIÇÃO Nº 007/2026

As Vereadoras JOICE BERANICE COELHO LEITES, ROSILETI SILVA VASCONCELOS, IURI DA SILVA SOARES, MOISÉS ESSI e PAULO ADRIANO VICENTE CARVALHO, da Bancada do PDT, vem após ouvir o soberano plenário, propor ao executivo municipal, de forma **reiterada e complementar**, adote as medidas necessárias à proposição de projeto de lei, com o seguinte objeto:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL 11340/06 – LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Amaral Ferrador, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou de provimento efetivo mediante concurso público, ou, ainda, processo seletivo público e/ou público simplificado, de pessoas que tiverem sido condenadas por atos de violência doméstica, na forma da Lei 11340/06.

Parágrafo Primeiro – Além da condenação por atos de violência doméstica, a vedação atingirá, também, todos os condenados por atos de violência contra crianças, inclusive estupro de vulnerável, bem como em desfavor de adolescentes e idosos.

Parágrafo Segundo – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do(a) agressor(a), o trânsito em julgado da decisão que fundamentou a condenação.

Art. 2º - A vedação contida acima estará exaurida com o transcurso do prazo previsto no art. 94 do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 2ª e última

discussão em votação, por unanimidade

Em 30 de maio de 2026



Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição, de forma reiterada e complementar àquela apresentada em 11 de agosto de 2025, considerando, até então, a inércia do Poder Executivo Municipal em apresentar o projeto de lei, que altera, substancialmente, os requisitos à investidura do cargo público.

Os altos índices de violência doméstica, feminicídios, estupros de vulneráveis e de pessoas idosas, como maus tratos e sua impunidade à luz do serviço público, preocupam-nos enquanto legisladores.

A adoção desta medida visa, além de prestigiar à vida, impor limites àqueles que desejam atuar no Poder Público.

Por tais razões, fica justificada a presente proposição.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.

Joice Beranice Coelho Leites,
Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 23 e última

discussão em votação, por unani-

midade
Em 30 de março de 2026

Presidente

Rosileti Silva Vasconcelos,
Bancada do PDT

Moisés Essi,
Bancada do PDT

Paulo Adriano Vicente Carvalho,
Bancada do PDT

Iuri da Silva Soares,
Bancada do PDT